



**LEI N° 2.694 / 2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Onde se lê 01.01 - 31.90.90.00.00 01.031.101 2.001 - Outras Desp.Correntes R\$ 100.000,00 do item 01- Câmara Municipal do artigo 2° da Lei n° 2.676/2005, **leia-se 01.01 - 31.90.00.00 01.031.101 2.001 - Outras Desp.Correntes R\$ 200.000,00.**

**Artigo 2°** - Onde se lê 01.01 - 33.90.90.00.00 01.031.101 2.001 - Outras Desp.Correntes R\$ 200.000,00 do item 01- Câmara Municipal do artigo 2° da Lei n° 2.676/2005, **leia-se 01.01 - 33.90.00.00 01.031.101 2.001 - Outras Desp.Correntes R\$ 100.000,00.**

**Artigo 3°** - O item 01- Câmara Municipal do artigo 2° da Lei 2.650/2005 passa a ter a seguinte redação:

**01 - Câmara Municipal**  
**01.01 - Corpo Legislativo e Secretarias**  
01.01 - 4.00.00.00 Despesas de Capital  
01.01 - 44.00.00.00 Investimentos  
01.01 - 44.90.00.00.01.031.101.1.003 - Investimentos R\$ 600.000,00

**Artigo 4°** - Os anexos da Lei 2.604/2004 da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

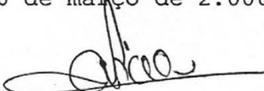
**01 - Câmara Municipal**  
**01.01 - Corpo Legislativo e Secretarias**  
01.01 - 4.00.00.00 Despesas de Capital  
01.01 - 44.00.00.00 Investimentos



01.01 - 44.90.00.00.01.031.101.1.001 - Investimentos R\$  
200.000,00  
01.01 - 44.90.00.00.01.031.101.1.003 - Investimentos R\$  
600.000,00

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Em 06 de março de 2.006.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAFETTO**  
Secretário de Governo